

ACTA N.º 41/2009

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 16 horas

Encerramento: 16 horas e 50 minutos

No dia doze do mês de Outubro de dois mil e nove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas dezasseis horas, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

António Joaquim Oliveira Neves
Bruno Manuel Soares Nepomuceno
Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião, às dezasseis horas, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
	Gabinete Jurídico		
2	Legislação síntese		
3	Furto integral de veículo – Desmantelamento e furto de peças/Veículos removidos da via pública em Vale de Gaio	Informação nº 231/2009 de 25 Setembro	
4	Pedido de autorização de localização de instalação de pista de aeronaves ultraleves / Pronúncia do interessado relativa a projecto de deliberação de indeferimento / Proposta de decisão definitiva	Informação nº 236/2009 de 01 de Outubro	Adalberto da Silva F. M. Cadete

5	Autos de Notícia por Contra-ordenação / Abandono de Resíduos e Injecção de resíduos no solo/ Concurso de contra-ordenações / Instauração de processo por contra- ordenação e nomeação de instrutor / Informação jurídica complementar	Informação nº 237/2009 de 02 de Outubro	Rui Paulo Contreiras da Silva, Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara e Artur Pinto Ravara
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Secção de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Secção de Taxas e Licenças		
7	Concessão de licença especial de ruído/Despacho a Ratificação	57/2009 de 01.10	Rui Mendes, gerente Restaurante Miradouro de Manuel Mendes e Filhos, Ld. ^a .
8	Pedido Licenciamento de Concerto Musical/A conhecimento	Registo de entrada n.º 21370 de 02-10-2009	Núcleo do Bloco Esquerda de Benavente
	Divisão Municipal de Obras Municipais		
	Sector de Obras Municipais		
9	Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) em arruamentos de Benavente” - Recepção Definitiva / Restituição de quantias retidas	4.1.1/16-2004	Lena Engenharia e Construções, SA
	Divisão Municipal de Obras Particulares		
	Secção de Obras Particulares		
10	Aprovação de Arquitectura DL 555/99 – A Conhecimento	604/2009	Imobiliária Vale do Tejo, Lda
11	Averbamento – A Conhecimento	39/2007	Topvaga – Const.Civil, Lda (Titular: José Manuel da Silva Ferreira)
	Divisão Municipal da Cultura		

	Educação e Turismo		
	Secção de Acção Sócio-Educativa		
12	Abaixo-assinado – Pedido de transporte para o refeitório dos alunos da EB1 nº2 de Benavente		Encarregados de Educação
	Divisão Municipal de Desporto Acção Social e Juventude		
	Sector de Fomento Desportivo		
13	Aquisição de equipamento – Pedido de apoio		Secção de Kenpo do Grupo Desportivo de Benavente
	Sector de Intervenção Social e Saúde		
14	Auxílios económicos - Boletins avaliados pelo SISS	Informação n.º 168/2009	
15	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Informação n.º 195/2009	
16	Pedido de isenção total de pagamento de passe escolar	Informação n.º 196/2009	
17	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
18	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Secção de Património		
1	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008		Revitáguas, SA
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008		Revitáguas, SA

3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008	Construplus – Empreendimentos Imobiliários, Lda.
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Rosa Maria Correia Cardoso Pedrosa, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Verificou-se a ausência do Senhor Presidente por motivos de saúde.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

01.05 – Gabinete Jurídico

Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 01 E 07 DE OUTUBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação G.J. n.º 238/2009, de 07 de Outubro

Legislação Síntese com interesse para a autarquia publicada em Diário da República entre 01 a 07 de Outubro de 2009 e respectivas unidades orgânicas municipais a quem a mesma interessa:

Declaração de Rectificação n.º 70/2009, publicado no Diário da República, 1ª Série, datado de 01 de Outubro de 2009: rectifica a Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009 (**GAJ; DMOUASU; S. Ambiente; S. Fiscalização**);

Decreto-Lei n.º 271/2009, publicado no Diário da República, 1ª Série, datado de 01 de Outubro de 2009: estabelece a responsabilidade técnica pela direcção das actividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que

prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness) designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs) independentemente da designação adoptada e forma de exploração, bem como determinadas regras sobre o seu funcionamento **(GAJ; DMOUASU; DMOP; SOP; SGU; S. Eng.^a; V. Desporto)**;

Decreto-Lei n.º 273/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 01 de Outubro de 2009: estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo **(GAJ; S. Desporto; Membros C.M; GAP)**;

Decreto-Lei n.º 274/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 02 de Outubro de 2009: regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo **(GAJ; GAP; Membros C.M)**;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 02 de Outubro de 2009: cria a Rede Interministerial de Tecnologias de Informação e Comunicação e aprova normas para a identificação, autenticação e assinatura electrónicas de cidadãos perante a Administração **(Membros C.M; GAP; DMAF; DMAGRH; DMOUASU; DMUPD; DMUP; SOP; GAJ)**;

Decreto-Lei n.º 276/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 02 de Outubro de 2009: estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correcta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho **(DMOUASU; S. Ambiente)**;

Decreto-Lei n.º 277/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 02 de Outubro de 2009: aprova a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. **(DMOUASU; S. Ambiente)**;

Decreto-Lei n.º 278/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 02 de Outubro de 2009: procede à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior **(Membros C.M; Todos os Serviços Municipais; Juntas de Freguesia)**;

Portaria n.º 1163/2009, publicada no Diário da República, Iª Série, datado de 06 de Outubro de 2009: fixa as condições mínimas, os limites de capital e os riscos cobertos do seguro contra acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários e revoga a Portaria n.º 35/99, de 21 de Janeiro **(GAJ; Vereador Miguel Cardia; DMAGRH; SGRH; SMPC; B. V. Benavente; B. V. Samora Correia)**;

Decreto-Lei n.º 279/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 06 de Outubro de 2009: estabelece o regime jurídico a quem ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde **(GAJ; DMOUASU; DMUPD; DMOP; SOP; SGU; S.ENG^a; S. Fiscalização)**;

Decreto-Lei n.º 279/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 06 de Outubro de 2009: cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância **(GAJ; GAP; SISS)**;

Decreto Regulamentar n.º 27/2009, publicado no Diário da República, Iª Série, datado de 06 de Outubro de 2009: procede à primeira alteração ao Decreto

Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro, que estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e competências prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (**GAJ; GAP; DMAGRH**);

Portaria n.º 1181/2009, publicada no Diário da República, 1ª Série, datado de 07 de Outubro de 2009: estabelece o processo de candidatura e reconhecimento de áreas protegidas privadas (**GAP; Vereador Miguel Cardia; DMOUASU; DMOP; SGO; DMPUD; SMIG**).

Ponto 3 - FURTO INTEGRAL DE VEÍCULO - DESMANTELAMENTO E FURTO DE PEÇAS / VEÍCULOS REMOVIDOS DA VIA PÚBLICA EM VALE DE GAIO – BENAVENTE” / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE EM 6 DE ABRIL DE 2009 / PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS

Informação n.º 231/2009, de 25 de Setembro

Na reunião ordinária da Câmara Municipal referida acima foi presente a Informação do Serviço de Fiscalização n.º 99/2009, de 30 de Março, a través da qual aquele Serviço deu conhecimento que foi detectado o desaparecimento do veículo que identifica.

Dá igualmente conta que *“No local encontram-se depositados todos os veículos removidos da via pública pela Câmara Municipal, ao abrigo do Código da Estrada, alguns apreendidos à ordem dos tribunais, ...”* e ainda *“... informa que todos os veículos depositados no local foram alvo continuado de desmantelamento e furto de peças, pelo que muitos dos quais só se encontra a carroçaria.”*

A final, e além do mais, propõe *“... que a Câmara delibere sobre se mantém sobre se mantém a capacidade em guardar viaturas no estado de conservação à data da sua entrega e remoção da via pública.”*

Intervindo, o Sr. Presidente da Câmara Municipal *“... comentou que a Câmara Municipal tem a obrigação de recolher os veículos na via pública, em espaço determinado para aquele efeito, espaço aquele que, ao longo dos anos não teve vigilância e começa agora a apresentar-se como uma situação preocupante.”*

Neste enquadramento, foi, então, deliberado suscitar parecer a este Gabinete Jurídico quanto a duas matérias, a saber:

- *“... implicações da manutenção da actual situação de guarda de veículos removidos da via pública...”*

- *“... possibilidade de contratualização de um seguro que garanta os bens em caso de furto.”*

Assim sendo, cumpre-nos, pois, informar, pela mesma ordem:

① O Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Abandonados e de Gestão dos Veículos em Fim de Vida foi aprovado na II sessão extraordinária realizada em 12.1.2. 2008 da Assembleia Municipal, tendo sido publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 29, de 11.02.2009. Entrou em vigor em 26.02.2009.

De harmonia com este Regulamento a remoção dos veículos nas situações específicas ali previstas é uma decorrência da competência que lhe foi atribuída no âmbito da fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias públicas sob a sua jurisdição, de acordo, respectivamente, com a alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto -Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, conjugados com a alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, depois de cumpridas certas formalidades.

Sendo em termos legais e regulamentares obrigação da Câmara Municipal proceder à remoção dos veículos nas situações definidas pelo Regulamento, casos como os referenciados na Informação do Serviço de Fiscalização podem ter enquadramento na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro¹, que aprova em anexo o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

A ideia fundamental espelhada neste diploma é a de que nada do que acontece em nome do Estado e demais entidades públicas, no suposto interesse da colectividade, mediante acções ou omissões, pode ser imune ao dever de reparar os danos provocados aos particulares. Podem discutir-se as condutas relevantes, os danos ressarcíveis, as circunstâncias, a profundidade, as condições e os limites da reparação, mas o que não pode, é discutir-se o princípio.

② Quanto à segunda questão, importa ter em conta que o local definido pela Câmara Municipal para depósito dos veículos, terá sido parcela de terreno cedida à Câmara Municipal por escritura de cedência datada de 20.10.2006. Contudo, de harmonia com o ofício da DMAF n.º 2053 de 10 de Março de 2008² que esta Câmara dirigiu ao cedente, Manuel José Nunes de Mira, na qualidade de procurador dos sócios-gerentes da sociedade Agropecuária Miragrícola, Lda., aquela escritura foi “... considerada nula e sem qualquer efeito ...”.

Neste enquadramento, e tendo como boa a informação constante do predito ofício, resulta que não tem a Câmara Municipal legitimidade para praticar quaisquer actos públicos ou privados que incidam sobre aquela parcela. Parece-nos, pois, que a confirmar-se a situação acima referida, deverá a Câmara Municipal definir novo local de depósito, sobre o qual possa agir legitimamente.

Depois de ultrapassada a questão atrás, a possibilidade de se contratualizar um seguro que vise garantir os bens imóveis específicos ali depositados passa, em nosso entender, pela auscultação a uma entidade seguradora, nomeadamente à que a Câmara Municipal indicar, o que se propõe.

Nessa consulta, dada a especificidade da matéria, dever-se-á fazer realçar que nas instalações a segurar são depositados um número indeterminado de veículos em função do resultado das acções de fiscalização que venham a originar a remoção nos termos legais, o que torna indeterminável também o valor patrimonial que a cada momento será necessário segurar, para além de que de entre esses veículos há os que estão apreendidos por ordem judicial e os onerados por diversos direitos reais de garantia.

Conclusões:

- Sendo em termos legais e regulamentares obrigação da Câmara Municipal proceder à remoção dos veículos nas situações definidas pelo Regulamento, casos como os referenciados na Informação do Serviço de Fiscalização podem ter enquadramento na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que aprova em anexo o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.
- A Câmara Municipal não tem legitimidade para praticar quaisquer actos públicos ou privados que incidam sobre a parcela onde até hoje têm sido depositados os veículos removidos.
- A confirmar-se a situação acima referida, deverá a Câmara Municipal definir novo local de depósito, sobre o qual possa agir legitimamente.

Proposta:

Depois de ultrapassada a questão atrás, e que consideramos essencial, entendemos que se ausculte uma entidade seguradora, nomeadamente a que a Câmara

¹ Este regime já conheceu uma alteração, constante da Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

² Constante do processo de *doação de parcela de terreno sita no Carrascal, em Benavente*.

Municipal indicar, realçando-se, nessa consulta que nas instalações a segurar são depositados um número indeterminado de veículos em função do resultado das acções de fiscalização que venham a originar a remoção nos termos legais, o que torna indeterminável também o valor patrimonial que a cada momento será necessário segurar, para além de que de entre esses veículos há os que estão apreendidos por ordem judicial e os onerados por diversos direitos reais de garantia.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar à Secção de Património que analise a possibilidade da parcela de terreno em causa vir a integrar o património municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, promover a consulta a uma entidade seguradora, nos termos preconizados na informação do Gabinete Jurídico.

Ponto 4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PISTA DE AERONAVES ULTRALEVES / PRONÚNCIA DO INTERESSADO RELATIVA A PROJECTO DE DELIBERAÇÃO DE INDEFERIMENTO / PROPOSTA DE DECISÃO DEFINITIVA

Requerimento de Registo n.º OP/16.022, de 20.07.2009

Requerente: Adalberto da Silva F. M. Cadete

Informação Técnica do SGU, de 31.08.2009

Local: Garrocheira, freguesia de Benavente

Informação n.º 236/2009, de 01 de Outubro

Em cumprimento do despacho superior exarado pelo vereador municipal com o pelouro da urbanização e Edificação, na Informação Técnica em título, em 31.08.2009, cumpre informar:

1. Está em causa a apreciação da pronúncia do requerente, melhor identificado em título, consubstanciada no requerimento de registo em epígrafe, acerca do projecto de deliberação de indeferimento da sua pretensão constituindo o processo n.º 1.226/2008, tomado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 29 de Junho último, com fundamento na Informação do G.J. n.º 159/2009, de 16.09. que a antecede em acta. E, na sequência do nosso último parecer a propósito – a informação do G.J. n.º 198/2009, de 05.08. –, a Informação Técnica do SGU, em título, reapreciando do ponto de vista técnico específico, a mesma pronúncia.

2. Cabe lembrar o que foi alegado, em síntese, pelo requerente:

– a pretensão não poderá ser inviabilizada, pela sua recondução ao disposto na al. e) do n.º 1 do art. 20.º do D.L. n.º 166/2008 – Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional –, porquanto, *não existe destruição do coberto vegetal ou qualquer acção de construção ou de alteração das condições do solo existente;*

– a pretensão não inclui qualquer tipo de construção ou intervenção no coberto vegetal, não sendo aplicável a interdição prevista no n.º 1 do art. 5.º do Decreto n.º 19/2008, ao contrário do referido no parecer jurídico em crise, por remissão para informação Técnica do Sector de Gestão urbanística, de 09.03.2009;

– solicita reapreciação da pretensão, atendendo, ademais, a que: a pista é de utilização pessoal e esporádica, o ultraleve a aterrar não provoca maior impacto que um carro ou tractor em circulação, não existe modificação da topografia do terreno,

não existe destruição do coberto vegetal e a pista poderá ser utilizada pela protecção civil e pelos bombeiros na prevenção e combate aos fogos.

3. Na sua Informação técnica, datada de 31.08.2009, o SGU, com maior pormenor, reiterou na íntegra, todos os seus anteriores pareceres técnicos, em que se fundou o nosso parecer jurídico vertido na Informação do G.J. n.º 159/2009, de 2009 que levada á consideração da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 29.06.2009, mereceu homologação unânime, com os sentido de ser tomado o projecto de deliberação de indeferimento da concreta pretensão – a de emissão de declaração de autorização de instalação de pista de aeronaves ultra leves, Garrocheira, freguesia de Benavente

4. Nesta conformidade, reiterando-se todos os pareceres técnicos emitidos pelo SGU, bem como o parecer jurídico inserto na nossa Informação do G.J. n.º 159/2009, de 16.06., não vingando a argumentação aduzida pelo requerente interessado, propõe-se que a Câmara Municipal tome a deliberação definitiva de indeferimento da pretensão em crise, remetendo e aderindo à fundamentação fáctico-jurídico produzida no conjunto de todos os pareceres técnicos e jurídicos emitidos, incluso dois já produzidos após a pronúncia, uma vez que são meramente confirmativos de todos os antecedentes.

À consideração superior

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnico Superior, Jurista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação do Gabinete Jurídico e, nos termos da mesma, indeferir a pretensão.

Ponto 5 - AUTOS DE NOTÍCIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO / ABANDONO DE RESÍDUOS E INJEÇÃO DE RESÍDUOS NO SOLO/ CONCURSO DE CONTRA-ORDENAÇÕES / INSTAURAÇÃO DE PROCESSO POR CONTRA-ORDENAÇÃO E NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR / INFORMAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR

Requerimento de registo n.º GJ/14.534, de 19.06.2008

Entidades: Câmara Municipal de Coruche / GNR – EPNA de Coruche

Visados: Rui Paulo Contreiras da Silva, Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara e Artur Pinto Ravara

Deliberação da Câmara Municipal de Benavente, de 03.08.2009

Local: Herdade Arneiro dos Coelhoos, freguesia de Benavente

Informação n.º 237/2009, de 02 de Outubro

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do passado dia 03 de Agosto, cumpre informar:

1. A deliberação municipal em título incidiu sobre o nosso parecer jurídico antecedente – vertido na Informação do G.J. n.º 187/2009, de 24.07., o qual se tem como para todos os efeitos como reproduzido na íntegra na presente sede –, que apreciou o expediente referido em título, enquadrando-o juridicamente, visando a instauração de procedimento contra-ordenacional pelos factos denunciados pela autoridade policial, contra do denunciado que por esta foi identificado, a saber, Rui Paulo Contreiras da Silva.

A nossa proposta não se estendeu ao identificado proprietário da parcela de terreno em causa, Artur Pinto Ravara, em face do teor dos autos de notícia por

contra-ordenação policiais, tendo-se considerado o neles vertido a propósito da audiência prévia que a autoridade policial lhe fez, referindo-se expressamente que “... o mesmo informou-nos que tinha projecto ambiental com parecer aprovado para encher o buraco só com terra e entulhos e que tinha desconhecimento de qualquer outro tipo de resíduos ... mais ... informou que tinha feito um contrato com o indivíduo acima referido para lhe fazer este tipo de trabalho.”

A mesma deliberação municipal, homologando a proposta vertida no parecer jurídico que apreciou – acima explicitada no presente ponto – tem, adicionalmente, o sentido de solicitar que o Gabinete Jurídico, atentos os antecedentes de actuação municipal quanto a deposições de resíduos no local, organizados em processo administrativo, se pronuncie sobre a existência de eventual responsabilidade do proprietário do terreno nos factos denunciados pela autoridade policial

2. Assim, solicitou-se ao Serviço de Fiscalização Municipal a consulta ao referido processo administrativo, tendo-se constatado que, em rigor, o mesmo não é antecedente ou contemporâneo dos factos relevantes contra-ordenacionalmente ora em crise, mas sim posterior. Sem embargo do que é curial referi-lo no essencial:

✓ **Informação do Serviço de Fiscalização n.º 31/2008, de 01.02.:**

– constitui o relato de visita realizada ao local relevante, no dia 30.01.2008, pelas 17h, na sequência de comunicação de Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara, proprietária da parcela de terreno em causa e explicitação do enquadramento jurídico da situação de facto constatada;

– situação detectada:

- deposição de resíduos, por ordem de Rui Paulo C. da Silva, alegadamente com autorização dos proprietários, Maria Regina Ravara e Artur Ravara;
- vestígios de anteriores deposições de resíduos;
- referência ao desenvolvimento de actividade de extracção de inertes pela sociedade ZUBAREIA II, SA, em área distinta da que havia até então sido explorada, junto a um povoamento de sobreiro.

– do RPDMB: o prédio em causa, com cerca de 100 há, insere-se, maioritariamente, em Espaço Florestal, Floresta de Produção, com pequenas franjas inseridas em Floresta de Protecção, verificando-se a sobreposição total com solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), Ecossistema de Área de Máxima Infiltração, a qual implica a proibição legal das acções e actividades constatadas;

– do Regime Jurídico da Gestão de Resíduos: referência a todas as normas jurídicas substantivas relevantes em sede do D.L. n.º 178/2006, bem como à relevância contra-ordenacional da situação de facto constatada;

– da Extracção de Inertes: registo de que no local laborava pedreira de areia e seixo, pela sociedade ZUBAREIA II, SA, licenciada pela DRELVT e de que a CCDRLVT havida dado parecer favorável condicionado ao respectivo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, para a reabilitação de 13 ha, com área licenciada de 4,9 há; registo de dúvidas sobre o cumprimento do referido Plano, propondo-se a comunicação da situação de facto constatada às entidades administrativas competentes e acabadas de referir; referência à violação do regime legal de protecção aos sobreiros;

– com documentação fotográfica.

✓ **Homologação superior** desta informação, em 15.02.2008 **e remessa dos devidos ofícios postais às entidades administrativas referidas e ao Comando do Destacamento de Coruche da GNR, solicitando a intervenção da EPNA;**

✓ **OP/5.996, de 11.03.2008, da identificada proprietária, informando que:**

– acusando o conhecimento da informação produzida, notificou Rui Paulo C. da Silva para fazer cessar a deposição de resíduos, o qual lhe solicitou ao adiamento de tal evento, comprometendo-se a efectuar a triagem e recolha em contentor de plásticos, madeiras, pneus, cartão, papel e elementos metálicos, a cobrir os resíduos

biodegradáveis depositados com terra limpa, refazendo as cotas preexistentes à exploração de inertes, e

– alertou a sociedade ZUBAREIA II, SA para a necessidade de protecção dos sobreiros existentes em 2005, assim que teve conhecimento da existência de árvores em risco pelo desenvolvimento da actividade de extracção de inertes.

✓ **esta comunicação não foi objecto de qualquer apreciação técnica**, penas foi feita juntar aos autos do processo administrativo constituído;

✓ **Informação do Serviço de Fiscalização n.º 30/2009, de 29.01.:**

– constitui o relato de nova visita realizada ao local relevante, no dia 28.01.2009, pelas 14.30h;

– **situação detectada:**

✓ manutenção da deposição de resíduos, com cerca de 10 veículos automóveis pesados a efectuar descargas;

✓ ao longo do caminho municipal de acesso dos veículos pesados à parcela de terreno, a Estrada dos Alemães, eram notórios depósitos de resíduos, sendo que em alguns troços tal caminho estava intransitável.

– registando os antecedentes processuais, propõe a reiteração nas comunicações feitas antes às diversas entidades administrativas e policiais competentes, tendo em vista intervenções urgentes;

– com documentação fotográfica.

✓ **Homologação superior** desta informação, em 02.02.2009, **por deliberação da Câmara Municipal, e remessa dos devidos ofícios postais de insistência;**

✓ **OP/3.829, de 17.02.2009, da identificada proprietária, informando que:**

– tendo tido conhecimento do processo de contra-ordenação instaurado pela CCDR-LVT, denunciou o acordo de recepção de inertes não biodegradáveis com Rui Paulo C. da Silva, por incumprimento deste do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e dos imperativos legais da gestão de resíduos, juntando em anexo os respectivos termos;

– embora tenha questionado Rui Paulo C. da Silva quanto à necessidade urgente de obter o licenciamento da actividade de gestão de resíduos, não obteve qualquer resposta;

– iria manter fechado o acesso à zona da pedreira, já completamente vedado e solicitar à autoridade policial local a vigilância.

✓ **a Câmara Municipal tomou conhecimento** desta comunicação, na sua reunião ordinária de 25.02.2009;

✓ **OP/9.992, de 29.04.2009, da CCDRLVT, comunicando a instrução de processo por contra-ordenação pelos factos que lhe foram dados a conhecer pelos serviços municipais;**

✓ **a Câmara Municipal tomou conhecimento** desta comunicação, na sua reunião ordinária de 18.05.2009;

✓ **OP/14.523, de 30.02.2009, da identificada proprietária, informando que:**

– estava em curso o processo de desactivação da pedreira no local, da responsabilidade da sociedade ZUBAREIA II, SA, a qual procurava alterar o Plano Ambiental e de Recuperação paisagística, a fim de ser permitido modelar o terreno para cotas preexistentes, possibilitando a retoma da exploração agrícola do mesmo;

– recentemente havia procedido à remoção de lixos e à regularização de algumas zonas do terreno com aterros de terra limpa.

3. Com este enfoque, tem a registar-se que:

3.1. do processo administrativo acabado de explicitar resulta clara a postura da identificada proprietária perante a concreta situação, ressaltando que foi a própria que desencadeou o processo e que as suas comunicações juntas aos respectivos autos evidenciando que foi alheia ao incumprimento do acordo de gestão de resíduos que estabeleceu com Rui Paulo C. da Silva e que sempre foi tentado evitar a

produção do resultado ilícito de deposições ilegais de resíduos no seu terreno, acabando mesmo por ter o ter denunciado;

3.2. o outro identificado proprietário, Artur Pinto Ravara nunca veio a tal processo;

3.3. reportando-se o processo administrativo em crise a factos distintos e posteriores dos denunciados pela autoridade policial ora em crise, não será correcto e seguro, o acolhimento directo – assente em presunção elidível -, sem mais diligências de investigação, da vontade expressada nela pela identificada proprietária, com o resultado de juridicamente considerar-se não ter agido culposamente nas situações concretas em causa e assim afirmar-se a inviabilidade de a punir contra-ordenacionalmente relativamente àquelas;

3.4. considerando que, por maioria de razão, vigora quanto ao outro identificado proprietário, Artur Pinto Ravarra;

3.5. reconhecendo-se, assim, que merece ser investigado no processo de contra-ordenação já mandado instaurar pela Câmara Municipal, a participação e/ou grau de culpa dos identificados proprietários na produção dos resultados contra-ordenacionalmente ilícitos atestados pelos autos de notícia lavrados pela autoridade policial, propondo-se que para seu efectivo registo e início de instrução, a Câmara Municipal, com fundamento no presente parecer, em conjugação com o seu imediato antecedente, complementa a deliberação já tomada, com o sentido do processo por contra-ordenação ser instruído, também, contra tais pessoas.

À Consideração Superior

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade instaurar o processo de contra-ordenação contra Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara e Artur Pinto Ravara, nos termos do presente parecer jurídico que se homologa e aprova, complementando-se, assim, a deliberação camarária tomada sobre o mesmo assunto em 03-08-2009.

02 – Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.04 – Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.04.01 – Secção de Contabilidade

Ponto 6 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (SC-9)

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos: Em numerário: cinco mil, cento e trinta e sete euros e noventa e oito cêntimos, sendo cinco mil, cento e dois euros e sessenta cêntimos em dinheiro e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, dois mil, quarenta e sete euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000061843046 – seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – treze mil, setenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – dois mil, oitocentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 00330000005820087405 – quinze mil, duzentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, quinhentos e sessenta euros e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – onze mil, setecentos e trinta euros e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – cinco mil, quarenta e sete euros e treze cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – cinco mil, oitocentos e noventa e quatro euros e treze cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – três mil, quatrocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – dois mil, onze euros e cinquenta e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – doze mil, setecentos e sessenta e seis euros e vinte e seis cêntimos.

Depositado a prazo:

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Conta – 004533014423738287965 – Benavente -C – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos, dos quais um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos.

02.04.04 – Secção de Património

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 19/2008, DE 01/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 12 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão –

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/21674, de 09-10-2009
Requerente: Revitáguas, SA

Informação N.º 0840/2009, de 09-10

A requerente tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da Fracção “ D “ correspondente a um armazém, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional 118, Malhada dos Carrascos em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda da Fracção “ D “ correspondente a um armazém, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional 118, Malhada dos Carrascos em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente e com uma área bruta privativa de 526,00 metros quadrados, a qual se encontra descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03510 -D - da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9640 -D- que o imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 155.000,00 € (cento e cinquenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.º 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa da Fracção “D” do prédio identificado na presente informação. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 19/2008, DE 01/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 12 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão –

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/21675, de 09-10-2009
Requerente: Revitáguas, SA

Informação N.º 0841/2009, de 09-10

A requerente tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da Fracção “ E “ correspondente a um armazém, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional 118, Malhada dos Carrascos em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda da Fracção “ E “ correspondente a um armazém, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional 118, Malhada dos Carrascos em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, município de Benavente e com uma área bruta privativa de 453,00 metros quadrados, a qual se encontra descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03510 -E - da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9640 -E- que o imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 .

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.º 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa da Fracção “E” do prédio identificado na presente informação. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 19/2008, DE 01/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.
Benavente, 12 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara
- António José Ganhão –

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO Nº 19/2008, DE 01/07

Registo de Entrada N.º 2009/21689 de 09-10-2009
Requerente: Construplus – Empreendimentos Imobiliários, Lda.

Informação N.º 0842/2009, de 09-10

A requerentes tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da Fracção “D” correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação e um lugar de estacionamento no piso menos um do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Quinta da Palmeira, lote 42, Rua Paço Equestre, n.º 27 em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação a título oneroso, da venda da Fracção “D” Tipologia T2, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização da Quinta da Palmeira, lote 42, Rua Paço Equestre, n.º 27 em Benavente, com a área bruta privativa de 122,72 metros quadrados, e com área bruta dependente de 44,62 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar esquerdo com uma arrecadação e um lugar de estacionamento no piso menos um e encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 4337-D- da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6654-D- que sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral Depósitos e vai ser vendida pelo valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros)

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art.º 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art.º 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico,
António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa da Fracção “D” do prédio identificado na presente informação. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.04.05 – Secção de Taxas e Licenças

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo nº 57/2009 de 01.10 – regº.21139 de 01.10.2009

Requerente – Rui Mendes, Gerente do Restaurante Miradouro de Manuel Mendes & Filhos, Ld.^a.

Localização – Bar Jardim do Lago – Restaurante Miradouro – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no nº 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Música ambiente/Dj's residente;

Local/Percorso:

- Bar Jardim do Lago – Restaurante Miradouro - Benavente

Datas/horário:

- Dias 02, 03 e 04 de Outubro de 2009;
- Das 22.00H do dia 02.10 às 02.00H do dia 04.10.2009.

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 01.10.2009

“O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento. Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal”.

O Assistente Técnico,
-Joaquim Miguel Clarimundo –

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 01 de Outubro de 2009, o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal.

Teor do despacho:
“Deferido. A ratificação da Câmara”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONCERTO MUSICAL/ A CONHECIMENTO

Registo Entrada n.º 21370 de 02-10-2009

Requerente: Núcleo Bloco Esquerda de Benavente

Local: Jardim Arneiro Corvos – Samora Correia

O Núcleo Bloco Esquerda de Benavente comunicou a sua pretensão de realizar um concerto com o grupo “Tributo ao Rock Português”, no dia 8 de Outubro, pelas

21h30m e sugeriu a utilização do palco instalado no jardim de Samora (Arneiro dos Corvos).

Teor do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 06-10-2009: "Autorizo. A conhecimento da Câmara Municipal."

03 – Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos

03.02 – Divisão Municipal de Obras Municipais

03.02.01 – Sector de Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE COM 0,05M (ESPESSURA MÍNIMA) EM ARRUMENTOS DE BENAVENTE” - RECEPÇÃO DEFINITIVA/ RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS

Processo n.º 4.1.1/16-2004

Adjudicatário: LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, SA (anteriormente designada por Lena Engenharia e Construções, S.A.)

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 282/2009 de 07 de Setembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 2009-07-20 (registo de entrada em 2009-07-24 com o nº 16499), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência para efeitos de Recepção Definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi solicitado pelo empreiteiro a dedução de 10% nos pagamentos.
- 2- Foi ainda deduzido o valor de 1,60 € correspondente a 5% do valor da Revisão de Preços.
- 3- Que nos termos do nº 1 do artigo 229º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226º do Diploma citado anteriormente.
- 5- Considerando;
 - ter já decorrido o prazo de garantia
 - que da vistoria efectuada em 2009-10-02, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi

elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitam tomar os procedimentos tendentes à restituição ao empreiteiro de 292,72 € (duzentos e noventa e dois euros e setenta e dois cêntimos), referentes à dedução de

- ✓ 291,12 € (10%) efectuada sobre o Auto de Medição nº 01/2004 e destinada a caução e reforço de caução – (Ordem de Pagamento nº 4.054 de 2004);
- ✓ 1,60 € (5%) efectuada sobre a Revisão de Preços e destinada a reforço de caução (Ordem de Pagamento nº 6.044 de 2004)

Mário Jorge Cardoso Barcelos, Director do Departamento Municipal de Obras, urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e nove, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m (espessura mínima) em arruamentos de Benavente”**, adjudicada à firma “LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”, no valor **2.911,16 €** (dois mil novecentos e onze euros e dezasseis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em sete de Julho de dois mil e quatro compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro Dos Santos, Vereador e Mário Jorge Cardoso Barcelos, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Nuno Manuel Marques Varela, Engenheiro Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos , Vereador – CM Benavente
Mário Jorge Cardoso Barcelos Eng. Civil – CM Benavente
Nuno Manuel Marques Varela Dias – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

03.03 – Divisão Municipal de Obras Particulares

03.03.01 – Secção de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 60/07 DE 4 SETEMBRO

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

2009-10-02

Ponto 10 - Processo n.º 604/2009
Requerente: Imobiliária Vale do Tejo, Lda
Assunto: Construção de Moradia Unifamiliar
Local: Rua Telhal – Samora Correia
Teor do Despacho: “Homologo e aprovo.”

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

2009-10-02

Ponto 11 - Processo n.º 39/2007
Requerente: Topvaga – Construção Civil, Lda
Titular: José Manuel da Silva Ferreira
Assunto: Construção de Edifício Habitacional
Local: Quinta das Cegonhas, Lote 83 – Samora Correia
Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

04 – Departamento Municipal da Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Acção Social

04.01 – Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

04.01.01 – Secção de Acção Sócio - Educativa

Ponto 12 – ABAIXO-ASSINADO – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA O REFEITÓRIO DOS ALUNOS DA EB1 Nº2 DE BENAVENTE

Processo nº 5.4.8.
Entidade: Pais Encarregados de Educação dos Alunos da EB1 nº2 de Benavente
Assunto: Envia abaixo-assinado no qual alertam para a necessidade da disponibilização de transporte para os alunos quando se deslocam para a cantina.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE fez a analogia entre as Escolas Básicas do Primeiro Ciclo (EB 1) n.º 2 de Benavente e n.º 1 do Porto Alto, no que se refere à utilização dos refeitórios localizados noutros estabelecimentos de ensino próximos, comentando que, e não obstante a Carta

Educativa apontar para a implementação de refeitórios em todas as Escolas, estas situações ainda se verificam.

Considerou que a deliberação da Câmara Municipal sobre o assunto deve respeitar os critérios já adoptados anteriormente para a EB 1 n.º 1 do Porto Alto, que consiste no apoio mensal dos encargos com o transporte para os alunos carenciados, mediante o aluguer de um autocarro por parte da Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Deu conta que todos os edifícios do ensino pré-escolar estão equipados com os respectivos refeitórios, esclarecendo que os alunos da EB 1 nº 2 de Samora Correia utilizam o refeitório da Escola Básica do Segundo e Terceiro Ciclos (EB 2, 3) de Samora Correia; os alunos da EB 1 de Santo Estêvão fazem as refeições no Jardim de Infância próximo e os alunos da EB 1 n.º 1 do Porto Alto utilizam o refeitório da EB 2, 3 do Porto Alto, necessitando de percorrer alguma distância, à semelhança dos alunos da EB 1 n.º 2 de Benavente que terão de se deslocar ao Jardim de Infância da Vila das Areias.

Em sua opinião, o Município de Benavente, conseguirá, a breve prazo, alcançar o objectivo de requalificar todo o parque escolar, assumindo os refeitórios uma principal preocupação neste âmbito.

Propôs que, aos signatários do abaixo-assinado, seja dado conhecimento do critério adoptado pela Câmara Municipal para a situação similar dos alunos EB 1 n.º 1 do Porto Alto, alertando que deverá ser quantificado o número de alunos carenciados com necessidade de transporte para o respectivo refeitório. Sugeriu, ainda, que se esclareça que a prestação de um eventual apoio só será possível através de uma Associação de Pais e Encarregados de Educação legalmente constituída.

O SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES, concordando com proposta do Senhor Vice-Presidente, sugeriu que o novo órgão executivo envide todos os esforços para a requalificação do parque de escolar dentro da maior brevidade, mais concretamente, para a implementação dos refeitórios em todos os estabelecimentos de ensino, de forma a que estas soluções de recurso não perdurem por muito mais tempo.

Considerou que o Município deverá, à semelhança do que sucedeu com a construção dos Centros Escolares, superar os objectivos traçados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente, devendo o assunto ser submetido posteriormente à apreciação da Câmara Municipal depois de reunida a informação necessária.

04.02 – Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Saúde

04.02.01 – Sector de Fomento Desportivo

Ponto 13 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – PEDIDO DE APOIO

Processo nº 5.3.5.

Entidade: Secção de Kenpo do Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal para a aquisição de equipamento especializado para a prática da modalidade. Envia cópia das duas facturas de compra do Tatami, adquirido a empresa Marcial Artsport, Lda, ambas no valor de 1.215,00 Euros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia, tendo em conta a actual limitação do quadro de competências dos órgãos autárquicos e respectivos titulares até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos, determinada pela Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto.

04.02.03 – Sector de Intervenção Social e Saúde**Ponto 14 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – BOLETINS AVALIADOS PELO SISS****Informação n.º 168**

Serve o presente para enviar a V. Ex.^a nova proposta de escalão referente aos alunos abaixo identificados, cujos processos foram remetidos pelo Sector de Educação para o SISS, para avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar, por falta de documentos ou por existir alteração grave dentro do respectivo agregado.

A avaliação dos processos foi efectuada com base no art.º 9.º do Despacho n.º 18987/2009, publicado a 17 de Agosto, na 2.ª Série do DR e complementada com o art.º 9.º e 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003 de 2 de Agosto, que refere que nas situações excepcionais em que não existe documento emitido pela segurança social, o cálculo da capitação deve ser efectuada tendo por base os rendimentos anuais ilíquidos, a dividir pelos elementos do agregado familiar titulares de direito ao abono, acrescido de um.

Tabela:

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar	
1	Iguais ou inferiores a 0,5 x IASx14 (até 2.934,54 €)
2	Superiores a 0,5 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 1 x IAS x 14 (2.934,54 € até 5869,06 €)
3	Superiores a 1 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 1,5 x 14 (5.869,08 € até 8.803,62 €)
4	Superiores a 1,5 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 2,5 x IAS x 14 (8.803,62 € até 14.672,70 €)
5	Superiores a 2,5 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 5 x IAS x 14 (14.672,70 € até 29.345,40 €)

IAS (2009) = 419,22 €

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO:

Processo	Agrupamento/Escola	Escalão
Aux.561/2009	Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola das Acácias	A
Aux.170/2009	Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola das Acácias	B
Aux.137/2009	Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola das Acácias	A
Aux.624/2009	Agrupamento de Escolas de Samora Correia	B
Aux.610/2009	Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola Fonte Escudeiros	B
Aux.102/2009	Agrupamento de Escolas Samora Correia - Centro Escolar	A
Aux.150/2009	Agrupamento de Escolas Samora Correia – Escola das Acácias	A
Aux.72/2009	Agrupamento de Escolas do Porto Alto	A
Aux.565/2009	Agrupamento de Escolas Samora Correia - Centro Escolar	A

Submete-se à consideração superior a proposta de atribuição.

Benavente, 30 de Setembro 09

A Técnica Superior

- M.^a do Carmo Francisco -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia, tendo em conta a actual limitação do quadro de competências dos órgãos autárquicos e respectivos titulares até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos, determinada pela Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto.

Ponto 15 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 195

PARECER SOCIAL

Assim e de acordo com a nova forma de aplicação das medidas de apoio no âmbito da Acção Social Escolar, baseada no escalão de Abono de família – Escalão 3 (conforme documento em anexo) a aluna não tem direito à isenção. Contudo, atendendo que é uma situação social grave e preocupante, sugere-se que a aluna possa beneficiar da isenção total do pagamento do passe de acordo com a nova fórmula de cálculo.

Submete-se à consideração de V. EX^a o pedido.

Benavente, 29 de Setembro de 2009

A T.S. de Sociologia, Vera Silva

A Coordenadora de Equipa, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia, tendo em conta a actual limitação do quadro de competências dos órgãos autárquicos e respectivos titulares até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos, determinada pela Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto.

Ponto 16 – PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação n.º 196

PARECER SOCIAL

Face ao exposto e, atendendo ao facto do valor da capitação, propõe-se o deferimento da pretensão.

Submete-se à consideração de V. EX^a o pedido.

Benavente, 29 de Setembro de 2009

A T.S. de Sociologia, Vera Silva

A Coordenadora de Equipa, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia, tendo em conta a actual limitação do quadro de competências dos órgãos autárquicos e respectivos titulares até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos, determinada pela Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto.

Ponto 43 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR ANTÓNIO NEVES

1- ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – MANDATO 2009/2013

Felicitou os vencedores no recente acto eleitoral.

Em sua opinião, todas as forças políticas e todos os cidadãos que votaram tiveram uma derrota porque foram vencidos pela forte abstenção, lamentando que o esforço de quem se candidata e faz da actividade política uma actividade nobre e meritória seja constantemente penalizado pelos valores da abstenção.

Entende que, em relação a este assunto específico e não querendo chamar a atenção a outros eleitos que não sejam os da autarquia, é importante agir, independentemente da força política pela qual se é eleito, para diminuir este fenómeno.

Considerou que poderá ser reduzida a abstenção se a população for chamada ao debate através dos orçamentos participativos, ou com outras medidas de discussão programáticas que levem também os candidatos junto dos cidadãos, para que estes participem na tomada de opinião, e não apenas na decisão final.

É importante que os executivos que resultaram das eleições autárquicas tenham em conta a questão dos valores da abstenção, que entende ser relevante e diminuidora da qualidade da democracia.

Felicitou o Presidente da Câmara Municipal reeleito, considerando que, para além do resultado obtido, se está perante uma situação singular, dado que se trata do Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções há mais tempo em toda a história da Câmara Municipal de Benavente.

Referiu que existe vantagem clara do Presidente reeleito comparativamente aos anteriores Presidentes e Edis Supremos da Câmara Municipal, desde a sua fundação e decorridos oito séculos, pela forma como aqueles eram escolhidos, tratando-se, no caso concreto, de resultados obtidos por democracia, através do voto popular. A situação, além de ser histórica, dá uma legitimidade diferente e notável ao Presidente da Câmara Municipal reeleito.

Tornou extensíveis as felicitações a todos os elementos que constituem a lista vencedora, esperando que os derrotados assumam com dignidade tal facto e participem na construção de um Poder Autárquico que se não for melhor, seja, pelo menos, igual ao que se tem verificado na Câmara Municipal de Benavente.

Referindo-se aos Presidentes das Juntas de Freguesia recém-eleitos, realçou as duas novidades relevantes de Barrosa e Santo Estêvão, "*onde dois jovens derrotaram dois pesos pesados da política naquelas freguesias*", considerando que aqueles que saíram derrotados, certamente, irão continuar a participar na vida pública das freguesias.

Tratando-se de dois jovens eleitos, que pela primeira vez ocupam uma posição de tal destaque numa autarquia, considerou importante dar-lhes os parabéns, assim como será, igualmente, importante significar que vão ocupar cargos de responsabilidade nas suas freguesias e também na Assembleia Municipal, onde vão ser confrontados com uma forma nova de estar na vida.

Espera que obtenham bons resultados e desejou-lhes as maiores felicidades.

Felicitou, também, os Presidentes reconduzidos das Juntas de Freguesia de Benavente e de Samora Correia, especialmente, pelas maiorias absolutas obtidas.

Disse que, sendo um elemento que muito pugnou pelo espírito de serviço público na Câmara Municipal, felicitava todos os Presidentes das Juntas de Freguesias do Município, independentemente da força política que os elegeu, pelas pequenas grandes vitórias dos autarcas e daqueles que se envolvem na coisa pública.

Felicitou, igualmente, o reeleito Presidente da Assembleia Municipal, representante máximo do Órgão Deliberativo do Município.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

1- ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – MANDATO 2009-2013

Agradeceu a intervenção do Senhor Vereador António Neves.

Comentou que as eleições autárquicas realizadas no Município, no passado dia onze de Outubro, contaram com o maior número de votantes, de sempre, situado na ordem dos dez mil e quinhentos.

Apraz-lhe registar que o acto eleitoral decorreu sem anomalias e sem qualquer incidente numa boa demonstração de maturidade democrática e civismo da população.

Congratulou-se com a manifestação de confiança expressa na votação do projecto da Coligação Democrática Unitária (CDU) e nos candidatos apresentados por esta força política, que agradeceu. Sublinhou que a confiança dada se traduz, também, num sentido de responsabilidade reforçado por parte dos respectivos eleitos para poderem responder às naturais expectativas traduzidas nos resultados obtidos.

Considerou que o projecto da Coligação Democrática Unitária e os seus eleitos com determinação, empenho e com toda a disponibilidade, saberão ser merecedores de toda a confiança demonstrada e desenvolver um trabalho importante no objectivo máximo, que é poder construir uma vida melhor para a população.

Ponto 45 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.